

REVOGAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE CRISTELO (Nº153/2019 E Nº185/2021)

Nº 79/2024

Considerando que, foi celebrado em 13/12/2019, um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Paredes e a Junta de Freguesia de Cristelo (Nº153/2019), tendo sido objeto de retificação em 22/12/2021 (Nº185/2021);

Considerando que as partes pretendem por mútuo acordo revogar o referido contrato;

Os outorgantes:

PRIMEIRO: - MUNICIPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na Cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

E

SEGUNDO: - FREGUESIA DE CRISTELO, Pessoa coletiva de direito público nº 507 091 574, com sede em Beco da Portela, nº 12 – 4580-352 da referida freguesia de Cristelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José da Silva Rodrigues, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013;-----

ENTRE OS OUTORGANTES INTERVENIENTES, NAS INVOCADAS QUALIDADES, É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - As partes, por mútuo acordo, acordaram entre si revogar o contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Paredes na Junta de Freguesia de Cristelo, em matéria de requalificação e pavimentação de vias municipais, execução de muros, drenagem de águas pluviais, execução de passeios e acessos, execução de obras em edifícios municipais, nomeadamente na Travessa da Presa Grande, Rua de Sampaio e Rua do Areal.

2 – Mais foi acordado que a presente revogação de Acordo não constitui direito ao pagamento de qualquer indemnização a nenhuma das partes e que tudo o que foi executado já se encontra integralmente pago, não tendo sido gasto no âmbito do presente contrato o valor de 23.895,47€. -----

Efetado em duplicado em Paredes, a 08 de março de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante